



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

EMENDA Nº *09*, DE 2019 (MODIFICATIVA)

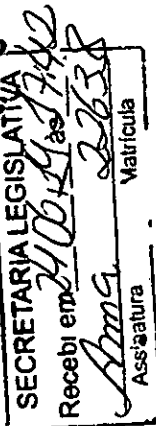
(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

**Ao Projeto de Lei nº 401, de 2019, que Garante, no âmbito do Distrito Federal, direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, efetiva os direitos de igualdade e acessibilidade das pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Dê-se, ao § 2º do art. 11 do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 11. [...]”

§ 2º O professor da educação básica, bilíngue, aprovado em exame de proficiência com aptidão em tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.”



## JUSTIFICAÇÃO

*H*  
A presente emenda pretende efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).

Com a tramitação do PL nº 401, de 2019, percebeu-se que a proposição necessitava do ajuste ora realizado, consistente na inclusão da expressão “com aptidão” na redação original do § 2º do art. 11 do PL em foco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

**DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF**